

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0919-002-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira e da Secretaria Municipal de Agricultura, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142- 68 e, de outro lado a empresa **NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – KF DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.079.970/0001-83, com sede na Rua Comandante Adão, nº 3749, Bairro Independente II, CEP: 68372-500, Altamira/PA, Telefone : (93) 99203-0612, e-mail : fabiano.karpinski@kfdobrasil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **ANA HELEEN CASTRO SOUZA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº 005.910.792-83, RG nº 6275944 2ª via SSP/PA, residente e domiciliada na Passagem Dois, nº 4576, Fundos, IBIZA, Altamira, PA, CEP 68376-715, e-mail: kfdobrasil01@gmail.com, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Refere-se à aquisição de insumos agrícolas, materiais de irrigação, materiais agropecuários diversos, viveiro, poda e supressão, aquicultura e pesca, sementes para plantio e rações para peixes, aves e suínos para atender as demandas das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio da Prefeitura Municipal de Altamira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	50	SACA	FIBRA DE COCO BEG C 50KG	COQUIM	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
18	10	SACA	NPK 18-18-18 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 707,50	R\$ 7.075,00
19	290	SACA	NPK 5-30-15 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 658,45	R\$ 190.950,50
20	380	SACA	NK 20-00-20 DE 50KG	TOCANTINS	R\$ 405,00	R\$ 153.900,00
23	1	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ABÓBORA CABOCLA MORANGA HÍBRIDA - LATA	FELTRIM	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
24	1	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ABÓBORA JACAREZINHO CASCA SECA HÍBRIDA - LATA	FELTRIM	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
27	50	QUILOGRAMA	SEMENTES DE AÇAÍ BRS PAI D'ÉGUA PRÉ GERMINADA	FELTRIM	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
28	1	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ALFACE AMERICANA GRANDES LAGOS PELETIZADA - LATA	FELTRIM	R\$ 770,00	R\$ 770,00
29	1	QUILOGRAMA	SEMENTES DE ALFACE MÔNICA CRESPA PELETIZADA - LATA	FELTRIM	R\$ 770,00	R\$ 770,00
30	5	QUILOGRAMA	SEMENTES DE CEBOLA IPA11	FELTRIM	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
31	5	QUILOGRAMA	SEMENTES DE CEBOLA MATA HARI	FELTRIM	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00

34	4	QUILOGRAMA	SEMENTES DE COENTRO VERDÃO	FELTRIM	R\$ 28,50	R\$ 114,00
35	20	QUILOGRAMA	SEMENTES DE CUMARU	FELTRIM	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
36	40	PACOTE	SEMENTES DE EUCALIPTO UROGRANDIS	FELTRIM	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
38	9	QUILOGRAMA	SEMENTES DE INHAME CARÁ	FELTRIM	R\$ 39,00	R\$ 351,00
42	1	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MARACUJÁ AMARELO HÍBRIDO - LATA	FELTRIM	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
43	2	QUILOGRAMA	SEMENTES DE MAXIXE DO NORTE - LATA	FELTRIM	R\$ 1.362,37	R\$ 2.724,74
48	20	ENVELOPE	SEMENTES DE PIMENTÃO HÍBRIDO PROVEITO FELTRIN	FELTRIM	R\$ 37,00	R\$ 740,00
51	4	QUILOGRAMA	SEMENTES DE QUIABO SANTA CRUZ CHIFRE DE VEADO - LATA	FELTRIM	R\$ 30,50	R\$ 122,00
57	100	SACA	RAÇÃO PARA AVES – PRÉ- INICIAL	AGROBOI	R\$ 130,42	R\$ 13.042,00
58	50	SACA	RAÇÃO PARA AVES – INICIAL	AGROBOI	R\$ 157,95	R\$ 7.897,50
59	240	SACA	RAÇÃO PARA AVES – CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	AGROBOI	R\$ 154,45	R\$ 37.068,00
69	50	SACA	RAÇÃO PARA SUÍNOS – RECRIA	AGROBOI	R\$ 153,78	R\$ 7.689,00
81	80	UNIDADE	CAP PVC ENGATE MACHO (PN 80) 50MM	PLASTILIT	R\$ 9,70	R\$ 776,00
100	50	UNIDADE	EMENDA PARA MANGUEIRA, 1	ASPERBRAS	R\$ 6,94	R\$ 347,00
101	50	UNIDADE	EMENDA PARA MANGUEIRA, 1,1/2	ASPERBRAS	R\$ 6,90	R\$ 345,00
103	50	UNIDADE	EMENDA PARA MANGUEIRA, 2	ASPERBRAS	R\$ 9,50	R\$ 475,00
104	250	UNIDADE	EMENDA PARA TUBO POLIETILENO, 16MM = 150	ASPERBRAS	R\$ 1,92	R\$ 480,00
105	5	UNIDADE	FILTRO DE DISCO 1 1/2 PARA VAZÃO DE 10.000 LITROS/HORA	ASPERBRAS	R\$ 313,68	R\$ 1.568,40
108	1.000	UNIDADE	FINAL DE LINHA POLIETILENO 16MM	PLASNOVA	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
111	130	UNIDADE	JOELHO AZUL PVC SOLDÁVEL DE 32MM-AZUL	ASPERBRAS	R\$ 6,27	R\$ 815,10
113	100	UNIDADE	JOELHO AZUL PVC SOLDÁVEL DE 75MM-AZUL	ASPERBRAS	R\$ 41,44	R\$ 4.144,00
114	150	UNIDADE	JOELHO DE 100MM	ASPERBRAS	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50
115	50	UNIDADE	JOELHO DE 25MM	ASPERBRAS	R\$ 1,80	R\$ 90,00
116	150	UNIDADE	JOELHO DE 50MM	ASPERBRAS	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
117	80	UNIDADE	LUVA 50MM	ASPERBRAS	R\$ 6,40	R\$ 512,00
118	150	UNIDADE	LUVA DE 25MM	ASPERBRAS	R\$ 1,55	R\$ 232,50
127	400	METRO	MANGUEIRA SILICONADA 1/2 POLEGADA	NASHA	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
142	170	UNIDADE	REGISTRO DE INICIAL PVC SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	R\$ 8,99	R\$ 1.528,30
143	44500	UNIDADE	SUPORTE (ESTACA) BAILARINA 60CM	PLASNOVA	R\$ 1,01	R\$ 44.945,00
144	100	UNIDADE	TÊ DE 25MM	PLASTILIT	R\$ 1,95	R\$ 195,00
145	150	UNIDADE	TÊ PVC DE 50MM, COM REDUÇÃO PRA 20MM	PLASTILIT	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
146	150	UNIDADE	TÊ PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50MM	ASPERBRAS	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
147	150	UNIDADE	TÊ PVC IRRIGA SOLDÁVEL 75MM	ASPERBRAS	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
148	200	UNIDADE	TÊ PVC SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	R\$ 4,50	R\$ 900,00

150	400	UNIDADE	TUBO DE PVC AZUL 32MM PN40 COM 6 METROS	ASPERBRAS	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
160	26	UNIDADE	AERADOR CHAFARIZ PISCICULTURA 1.5CV 1.1KW	NAGANO	R\$ 1.600,00	R\$ 41.600,00
163	150	CAIXA	ANZOL 5/0	MARINE SPORT	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
164	150	CAIXA	ANZOL 6/0	MARINE SPORT	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
165	5	UNIDADE	BALANÇA DE PÊNDULO DE 30KG (NACIONAL)	HM	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
166	1	UNIDADE	BALANÇA DE PLATAFORMA DE 150KG (NACIONAL)	MICHELETTI	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
167	2	UNIDADE	BALANÇA DIGITAL DE 10KG - BATERIA (NACIONAL)	BALMAK	R\$ 95,00	R\$ 190,00
168	2	UNIDADE	BALANÇA DIGITAL DE 30KG - BATERIA (NACIONAL)	BALMAK	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
169	40	UNIDADE	BALDE DE 10 LITROS	ARQPLAST	R\$ 13,50	R\$ 540,00
170	40	UNIDADE	BALDE DE 30 LITROS	ARQPLAST	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
176	40	UNIDADE	FITA MÉTRICA DE 1,5M	NEGRÃO	R\$ 9,98	R\$ 399,20
182	60	UNIDADE	KIT DE GRADE PARA CONTENÇÃO DE GEOMEMBRANA EM TELA METÁLICA GALVANIZADA	ZANATA	R\$ 765,00	R\$ 45.900,00
183	100	UNIDADE	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 30 250 GRAMAS	MAZZAFERRO	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
184	100	UNIDADE	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 40 250 GRAMAS	MAZZAFERRO	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
185	100	UNIDADE	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 50 250 GRAMAS	MAZZAFERRO	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
186	100	UNIDADE	LINHA 04 TELA GRILON DE PESCA N 60 250 GRAMAS	MAZZAFERRO	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
187	100	UNIDADE	MALHADEIRA FIO 30/ALTURA 48/MALHA 12	MAZZAFERRO	R\$ 146,42	R\$ 14.642,00
188	100	UNIDADE	MALHADEIRA FIO 35/ALTURA 48/MALHA 14 E 15	MAZZAFERRO	R\$ 155,41	R\$ 15.541,00
189	100	UNIDADE	MALHADEIRA FIO 40/ALTURA 48/MALHA 16	MAZZAFERRO	R\$ 195,14	R\$ 19.514,00
190	100	UNIDADE	MALHADEIRA FIO 40/ALTURA 48/MALHA 18	MAZZAFERRO	R\$ 204,11	R\$ 20.411,00
191	100	PEÇA	MAX FORCE 12	MARURI	R\$ 14,93	R\$ 1.493,00
192	100	PEÇA	MAX FORCE 14	MARURI	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00
193	100	PEÇA	MAX FORCE 16	MARURI	R\$ 21,72	R\$ 2.172,00
197	2	UNIDADE	PUÇÁ EM NYLON MULTIFILAMENTO SEM NÓ	MAZZAFERRO	R\$ 83,76	R\$ 167,52
198	1	UNIDADE	REDE PARA DESPESCA EM NYLON MULTIFILAMENTO SEM NÓ *FIO 210/24 MALHA 25MM ALTURA 2M COMPRIMENTO 10M	MAZZAFERRO	R\$ 1.682,65	R\$ 1.682,65
199	1	UNIDADE	REDE PARA DESPESCA EM NYLON MULTIFILAMENTO SEM NÓ *FIO 210/24 MALHA 15MM ALTURA 3M COMPRIMENTO 30M	MAZZAFERRO	R\$ 1.902,28	R\$ 1.902,28
209	5	UNIDADE	BANDEJA CMT PARA TESTE DE MASTITE	MARVET	R\$ 57,44	R\$ 287,20
210	5	UNIDADE	BEBEDOURO PENDULAR PARA AVES	AGROJET	R\$ 61,46	R\$ 307,30
211	40	UNIDADE	CAIXA PLÁSTICA AGRÍCOLA HORTIFRITI ORGANIZADORA COLORIDA	MARFINITE	R\$ 57,08	R\$ 2.283,20

212	10	UNIDADE	COMEDOURO PARA AVES PENDULAR GALVANIZADO 5KG	AGROJET	R\$ 54,25	R\$ 542,50
213	2	UNIDADE	CONJUNTO DE ORDENHADEIRA MECÂNICA COM TARRO	AGROJET	R\$ 8.499,99	R\$ 16.999,98
216	2	UNIDADE	DESINTEGRADOR DE MASSA ELETRICO INOX	TSA STM	R\$ 2.561,06	R\$ 5.122,12
217	2	UNIDADE	FORNO TACHO TORRADOR AGRÍCOLA DE 340 LITROS 190 CM DE DIÂMETRO	TSA STM	R\$ 3.606,38	R\$ 7.212,76
218	2	UNIDADE	RALADOR DE MANDIOCA HORIZONTAL ELÉTRICO INOX	TSA STM	R\$ 2.000,49	R\$ 4.000,98
221	5	UNIDADE	BALDE 12 LITROS	ARQPLAST	R\$ 15,28	R\$ 76,40
223	40	ROLO	BARBANTE DE ALGODÃO 8/0	MAZZAFERRO	R\$ 55,93	R\$ 2.237,20
224	30	UNIDADE	BORRIFADOR 500ML	ARQPLAST	R\$ 10,30	R\$ 309,00
225	30	UNIDADE	CANIVETE PARA ENXERTIA	TRAPP	R\$ 82,17	R\$ 2.465,10
229	3	UNIDADE	CHAVE DE VELA	GEDORE	R\$ 39,37	R\$ 118,11
230	100	METRO	CORDA GROSSA	MAZZAFERRO	R\$ 2,33	R\$ 233,00
231	12	UNIDADE	CORRENTE 22 DENTES	ITECE	R\$ 111,63	R\$ 1.339,56
232	16	UNIDADE	CORRENTE 28 DENTES	ITECE	R\$ 109,15	R\$ 1.746,40
233	10	UNIDADE	CORRENTE 36 DENTES	ITECE	R\$ 85,97	R\$ 859,70
234	10	UNIDADE	CORRENTE 42 DENTES	ITECE	R\$ 99,97	R\$ 999,70
239	1	UNIDADE	FACÃO CORNETA COM BAINHA	CORNETA	R\$ 79,97	R\$ 79,97
240	34	UNIDADE	FILME DE PVC DE 100M	BANPAK	R\$ 16,41	R\$ 557,94
243	7	CAIXA	LIMATÃO FINO 3,8	KF	R\$ 129,59	R\$ 907,13
250	6	CAIXA	LUVA DE LÁTEX PROCEDIMENTOS COM 50	MEDIX	R\$ 44,47	R\$ 266,82
256	9	CAIXA	ÓLEO 2 TEMPOS	INGRAX	R\$ 727,80	R\$ 6.550,20
258	30	UNIDADE	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MUDAS	DACKO	R\$ 264,59	R\$ 7.937,70
260	18	MILHEIRO	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE BAIXA DENSIDADE 1KG (PARA AMOSTRAS DE SOLO)	LUKPLAST	R\$ 235,46	R\$ 4.238,28
262	365	MILHEIRO	SAQUINHO DE MUDA DE PLÁSTICO 0,7 MICRA 15X25CM	LUKPLAST	R\$ 66,00	R\$ 24.090,00
263	50	MILHEIRO	SAQUINHO DE PAPEL MARRON DE 1KG - 14X19CM	LUKPLAST	R\$ 84,92	R\$ 4.246,00
VALOR TOTAL						R\$ 866.295,94

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 866.295,94 (oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 047/2022 e Ata de Registro de Preço nº 062/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31/12/2023, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2403001/2022, Pregão Eletrônico nº 047/2022, Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

17090000 – Trans. da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais

de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 047/2022, Ata de Registro de Preço n.º 062/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. **PATRÍCIA LUYZE DA COSTA SARMENTO**, Matrícula: 152302-3, nomeada através da portaria nº 5302, de 30 de agosto de 2023, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 19 de setembro de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – KF DO BRASIL
CNPJ/MF n.º 33.079.970/0001-83
ANA HELEEN CASTRO SOUZA
CPF/MF n.º 005.910.792-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:.....

CPF:.....